



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7106851 - DP-DA

SEI!TJPR Nº 0126573-75.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7106851

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 052/2021 DP-DA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT/PRT9, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – MP/PR, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJ/PR, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – TRT-PR E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por meio da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, doravante denominado simplesmente MPT/PRT9, inscrito no CNPJ sob o número 26.989.715/0040-19, com sede na Avenida Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba, neste ato representado por sua Procuradora-chefe MARGARET MATOS DE CARVALHO;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente MP-PR, inscrito no CNPJ sob o número 78.206.307/0001-30, com sede na Rua Marechal Hermes, 820, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA;

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO;

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, doravante denominado simplesmente TRT-PR, inscrito no CNPJ nº 03.141.166.0001-16, com sede na Rua Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o

número 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Mateus Leme, 1908, Centro, 80530-010 - Curitiba - PR, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral EDUARDO RIBEIRO

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra o princípio da igualdade entre os gêneros (art. 5º, inciso I), definindo como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos e todas, sem preconceito de 'sexo' e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV), estabelecendo como obrigação do Estado a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (Art. 226, § 8º); e prevendo a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos (art. 7º, XX);

CONSIDERANDO que foram ratificadas pelo Estado Brasileiro a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher, que prevêm a importância do Estado proporcionar às mulheres vítimas de violência o acesso a programas e ações eficazes que permitam viver com dignidade, inclusive por meio do exercício do direito ao trabalho;

CONSIDERANDO que, por meio da Recomendação Geral n. 35, o Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher (CEDAW)¹ recomenda aos Estados Partes, como medida de proteção às mulheres e de superação da violência de gênero, a “garantia do acesso à ajuda financeira [...] e oportunidades de emprego para mulheres vítimas/sobreviventes e seus familiares”;

CONSIDERANDO que foi aprovada a Convenção n. 190 da OIT – Organização Internacional do Trabalho², sobre Violência e Assédio no Mundo do Trabalho, para fomentar a adoção de uma estratégia abrangente de prevenção e combate à violência e ao assédio nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO os números exorbitantes de crimes cometidos no contexto de violência doméstica e familiar e de feminicídios praticados no Brasil, bem como dados de estudos, como a pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil 3ª edição - 2021”, que apontam que houve maior precarização das condições de vida de mulheres que sofriam violência no último ano pandêmico³;

CONSIDERANDO que uma das metas para concretização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 da ONU de “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” refere-se à adoção e fortalecimento de políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis;

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, em seu art. 3º, prevê que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos fundamentais, como o direito à vida, ao trabalho, à segurança, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, entre outros;

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos moldes do artigo 184, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, e demais normas legais de regência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Cooperação o desenvolvimento de projetos conjuntos entre os partícipes destinados a potencializar e concretizar ações de empregabilidade de mulheres em situação de vulnerabilidade, incluindo violência doméstica e familiar e violência no trabalho, visando a superação da violência de gênero e suas interseccionalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As partes se obrigam às seguintes ações:

- 2.1. Realizar encaminhamentos de mulheres vítimas de violência de gênero para participação em programas relacionados com este termo;
- 2.2. Apoiar programas de vigilância em favor de um ambiente de trabalho saudável, que não permita a banalização de atos de violência no trabalho, responda a situações de discriminação por motivo de gênero, raça e diversidade, bem como apoie trabalhadoras vítimas de violência doméstica e familiar;
- 2.3. Apoiar e difundir as iniciativas de marcos legislativos, de políticas públicas, projetos de lei ou tratados que exijam, promovam e orientem as empresas a realizar a devida diligência em matéria de direitos humanos dentro de seus processos de contratação de trabalhadores, particularmente no que diz respeito à proteção ao mercado de trabalho das mulheres e acesso das mesmas aos empregos, observadas as interseccionalidades;
- 2.4. Viabilizar as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos;
- 2.5. Indicar representantes (titular e suplente) para executar as ações relativas ao presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMITÊ DE MONITORAMENTO:

3.1. Cada instituição participante designará, no prazo de 30 dias, um (a) representante titular e um (a) suplente para integrar o comitê de monitoramento do presente termo de cooperação.

3.2. Os (as) representantes designados (as) acompanharão a execução das ações previstas neste termo sem prejuízo de suas funções ordinárias junto aos órgãos partícipes.

3.2. São atribuições do comitê de monitoramento:

a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional imprescindíveis à fiel execução do objetivo descrito neste Termo;

b) Decidir sobre critérios, prioridades e fluxo de encaminhamento de mulheres vítimas de violência para participação nas ações previstas neste Termo.

c) Propor ações de divulgação do objeto deste termo;

d) Atuar junto aos serviços públicos e organizações da sociedade civil com vistas à operacionalização de apoios às mulheres em situação de vulnerabilidade previstas neste instrumento;

e) Elaborar manifestações públicas sobre iniciativas de marcos legislativos, de políticas públicas, projetos de lei ou tratados correlatos ao objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O Termo ora celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura pelos representantes autorizados de cada partícipe.

O presente Termo de Cooperação Técnica terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser revisto mediante proposta de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:

5.1. O presente termo de cooperação será desenvolvido por cada partícipe no âmbito das competências inerentes, sem transferência de recursos financeiros entre as instituições.

5.2. Nenhuma das partes será considerada um agente, representante ou parceiro em uma *joint-venture* da outra parte, tampouco assinará contrato ou assumirá qualquer compromisso em nome da outra parte.

5.3. Cada parte será responsável por seus atos e omissões relacionados a esse termo de cooperação e sua implementação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA:

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja notificação com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido caso se observe a superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável, ou no caso de descumprimento ou inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas, condições e compromissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Toda e qualquer alteração deste Termo de Cooperação Técnica, desde que não afete, ainda que parcialmente o seu Objeto, será feita mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.

7.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

O Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes, por seus representantes, o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

MARGARET MATOS DE CARVALHO

Procuradora- Chefe do Ministério Público do Trabalho no Paraná

JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

GILBERTO GIACOIA

Procurador- Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná

ANA CAROLINA ZAINA

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Testemunhas:

Leonel Pedrali Junior
CPF: 032***.***-60

Marcio Kuster Gonçalves
CPF: 775***.***-15



Documento assinado eletronicamente por **Margaret Matos de Carvalho, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Giacoia, Usuário Externo**, em 31/01/2022, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA ZAINA, Usuário Externo**, em 08/02/2022, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 08/02/2022, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONEL JUNIOR PEDRALI, Diretor de Departamento**, em 09/02/2022, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 09/02/2022, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7106851** e o código CRC **3B5D376A**.